



LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2014

Autoriza a compensação entre débito e crédito da Câmara Municipal com o Município de Porto Murtinho, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Porto Murtinho - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e havendo sanção tácita ou veto por parte do senhor Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do art. 38, da Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara Municipal PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a compensação de créditos titulados contra o Poder Legislativo referentes à retenção não repassada de Imposto de Renda - IR e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de seus prestadores de serviço no exercício de 2010, com parte do débito inscrito no processo de Precatório Judicial autuado sob o nº 0037793-05.2011.8.12.0000, o qual se refere a crédito da Câmara Municipal contra o Município.

Art. 2º. A compensação será feita através de Termo de Compensação celebrado entre Câmara e Município, subscrito por seus respectivos procuradores, juntamente com o Presidente da Câmara e o Prefeito Municipal, e informando nos autos do processo de Precatório Judicial.

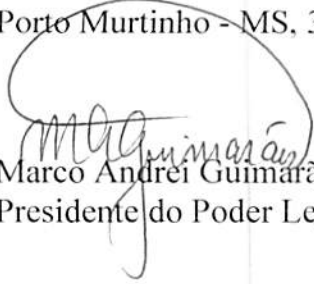
§ 1º. O valor dos créditos/débitos será atualizado pelos índices legais e/ou conforme o disposto no respectivo título judicial até a data da efetiva compensação, formalizando-se memória de cálculo a ser subscrita pelos setores contábeis de ambos os poderes.

§ 2º. Realizada a compensação, o Município de Porto Murtinho expedirá Termo de Quitação em favor da Câmara Municipal, no qual constará o pagamento por meio de compensação de créditos, e esta expedirá recibo do valor compensado para abatimento do crédito em precatório.

Art. 3º. A compensação importa confissão irretratável da dívida tributária e da responsabilidade tributária do Poder Legislativo, extinguindo-se o crédito tributário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Porto Murtinho - MS, 31 de dezembro de 2014.


Marco Andrei Guimarães,
Presidente do Poder Legislativo Municipal.